



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ORDEM DE SERVIÇO N.º 02/2026.

Dispõe sobre os Estagiários da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

O Diretor-Geral da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, Bel. Julio Cezar Garcia Junior, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA:

I. DO CONTRATO DE ESTÁGIO

Art. 1º. O Estagiário é responsável por manter a regularidade de seu Contrato e dos Termos Aditivos, efetuando, dentro do prazo: o recolhimento das assinaturas, a entrega do Plano de Atividades e das documentações solicitadas, bem como a manutenção de sua matrícula na instituição de ensino, ciente de que qualquer irregularidade implicará a anulação do contrato.

§ 1º. O estagiário só poderá iniciar suas atividades na Câmara Municipal de Novo Hamburgo mediante contrato assinado pela instituição de ensino.

§ 2º. Em conformidade com o art. 11, da Lei 11.788/2008, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 2º. Será fornecido crachá de identificação ao Estagiário, com nome, número da matrícula e foto; devendo, em caso de perda, comunicar imediatamente ao setor de RH, que providenciará outra via com custo a cargo do Estagiário.

§ 1º. O uso do crachá de identificação é obrigatório durante a jornada de estágio.

§ 2º. No momento do desligamento, o Estagiário deverá obrigatoriamente devolver o crachá ao setor de RH, bem como o uniforme, quando disponibilizado.

II. CARGA HORÁRIA E DA JORNADA

Art. 3º. A carga horária, conforme previsto no contrato e no art. 10, da Lei nº 11.788/2008, é de 6 horas diárias e 30 horas semanais, de segunda a sexta-feira, sendo os horários de entrada e saída definidos pela chefia e de acordo com as necessidades ou peculiaridades do setor de lotação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 1º. Será permitido ultrapassar o limite da jornada de 6 horas somente para fins de compensação de faltas e ausências injustificadas, por opção do estagiário e de acordo com sua chefia, a fim de evitar desconto no pagamento da Bolsa-auxílio.

§ 2º. A carga horária poderá ser reduzida à metade no dia em que houver prova, com a devida apresentação do comprovante emitido pela instituição de ensino sem prejuízo no pagamento da Bolsa-auxílio (§2º do Art. 10 da Lei 11.788/2008).

III. DA FREQUÊNCIA E DO PONTO

Art. 4º. O registro do ponto é obrigatório, devendo ser registradas todas as entradas e saídas ocorridas durante cada dia.

§ 1º. Em caso de ausência de algum registro no ponto, o Estagiário receberá e-mail de notificação, no dia seguinte, devendo respondê-lo imediatamente, sempre com cópia ao seu superior imediato, informando o horário faltante que será digitado manualmente, não sendo aceita a informação de forma verbal ou por telefone.

§ 2º. Em caso de ausência parcial na jornada, o Estagiário poderá apresentar comprovantes que justifiquem e abonem, mediante protocolo do documento original.

§ 3º. Havendo ausência total da jornada, o Estagiário receberá e-mail de notificação, no dia seguinte, devendo protocolar atestado ou comprovante originais para justificar a falta, no prazo de 2 dias úteis; do contrário, contará como falta, implicando o correspondente desconto no pagamento da Bolsa-auxílio ou no saldo do Banco de Horas.

§ 4º. Em caso de atividade fora da Câmara – SERVIÇO EXTERNO, é necessário informar ao RH, através de e-mail (rh@camaranh.rs.gov.br) com cópia ao seu superior imediato.

§ 5º. Serão considerados os seguintes documentos originais como justificativa de ausência: comprovante de consulta, atestado médico ou odontológico, comprovantes de exames de saúde, comprovante de mesário e comprovante de júri, bem como cópia de certidão de óbito, devendo ser encaminhado ao RH no prazo de 2 dias; do contrário, contará como falta, implicando o correspondente desconto no pagamento da Bolsa-auxílio ou no saldo do Banco de Horas.

Art. 5º. Mensalmente, na primeira semana do mês subsequente, o Estagiário receberá um relatório do ponto do mês anterior, com indicação de saldo negativo (faltas, atrasos, saídas antecipadas) e saldo positivo (horas trabalhadas acima da 6ª hora, no dia, unicamente para fins de compensação), bem como o saldo atualizado do mês anterior.

IV. DOS AFASTAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º. Será permitido ausentar-se do estágio, sem qualquer prejuízo, mediante apresentação de documento comprobatório, nos seguintes casos:

- I -** Doação de sangue: 1 dia;
- II -** Falecimento de cônjuge ou companheiro, filhos, pais e irmãos: até 8 dias consecutivos, a contar da data do óbito;
- III -** Falecimento de avós e sogros: 5 dias consecutivos, a contar da data do óbito.

V. DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 7º. O valor da Bolsa-auxílio obedecerá o determinado por Ato da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 8º. O pagamento da Bolsa-auxílio é efetuado pelo Agente de Integração, através de depósito em conta bancária, no último dia do mês.

Art. 9º. A abertura de conta bancária é obrigatória, sendo sua manutenção de inteira responsabilidade do Estagiário, para que seja possível o pagamento da Bolsa-auxílio.

VI. DO RECESSO

Art. 10. O Estagiário tem direito a Recesso Remunerado de 30 dias, a cada 12 meses de estágio, podendo gozar 15 dias, a cada 6 meses de contrato, previamente combinado com seu superior, conforme organização e demanda de serviço.

Art. 11. O período de Recesso Remunerado deve ser comunicado ao RH com 10 dias de antecedência, através de e-mail (rh@camaranh.rs.gov.br).

Art. 12. A remuneração do Recesso é correspondente ao valor proporcional da Bolsa-auxílio no período, não havendo qualquer adicional.

Art. 13. Na Rescisão Contratual, o Estagiário receberá o pagamento da Bolsa-auxílio correspondente aos dias trabalhados no mês e o valor proporcional do Recesso Remunerado não gozado a que fizer jus.

VII. DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 14. O Estagiário receberá valor pecuniário, a título de Auxílio-transporte, pago juntamente com a Bolsa-auxílio, sendo calculado de acordo com a tarifa de transporte público interno do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo Único: O pagamento do Auxílio-transporte ocorrerá de forma antecipada para que seja possível sua utilização no mês seguinte para fins de deslocamento à Câmara Municipal.

VIII. DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Art. 15. Com intuito de colaborar com o aprendizado do estagiário, a Câmara Municipal, por intermédio da Escola do Legislativo, disponibilizará programa de capacitação aos estagiários de ensino médio, técnico e superior, conforme disposição e orientação do setor de Recursos Humanos.

IX. DA CONDUTA

Art. 16. O Estagiário deverá, em virtude do decoro, postar-se condizente com a sua função e o ambiente laboral, e vestir-se adequadamente, sendo expressamente vedado o uso de minissaias, bermudas e chinelos.

Art. 17. O Estagiário deverá estar ciente da sua responsabilidade em manter sigilo profissional sobre dados e informações a que tiver acesso no exercício de suas atribuições, conforme dispõe a Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

X. DO UNIFORME

Art. 18. Os estagiários que vierem a exercer funções no andar térreo da Câmara, local onde está situada a recepção, terá direito, no início da atividade a: 03 (três) camisas polo, cor preta, com logotipo bordado; 02 (dois) suéteres, cor preta, com logotipo bordado, de uso obrigatório, devendo sempre manter limpo e em boas condições.

Art. 19. Os estagiários lotados no setor **ADMINISTRATIVO**, terão direito, no início das atividades, a (3) três camisas polo, cor preta, com logotipo bordado; 01 (um) suéter, cor preta, com logotipo bordado, de uso obrigatório, devendo sempre manter limpo e em boas condições.

§ 1º. O estagiário assinará um Termo de Recebimento e Responsabilidade (Anexo II), no momento da entrega dos uniformes, devendo devolvê-los ao Setor de RH, no momento do desligamento, sob pena de desconto, no pagamento da rescisão, do valor correspondente a cada peça não devolvida, conforme constante na respectiva nota fiscal.

§ 2º. Os uniformes são de uso exclusivo para o trabalho e dentro das dependências da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, salvo nos casos em que o exercício das atribuições ocorrerem externamente e nas atividades fora da sede.

§ 3º. Os uniformes serão fornecidos pelo Setor de Compras, que deverá ser solicitado pelo chefe imediato.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 20. A presente Ordem de Serviço revoga a Ordem de Serviço n.º 06/2022 e entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Novo Hamburgo, RS, 27 de fevereiro de 2026.

JULIO CEZAR GARCIA JUNIOR

Diretor-Geral

ASSINADO DIGITALMENTE
TATIANE LOPES DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

